

VOTO Nº 39/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.906186/2020-13
Expediente nº 0203515/24-2

Analisa o Projeto de lei nº 9.566, de 2018, que "Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências."
Apensado: PL nº 10.074/2018

Área responsável: GG TAB

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se de análise do substitutivo a Projeto de Lei (PL) nº 9.566, de 2018/ Apensado: PL nº 10.074/2018, de autoria do Deputado Capitão Augusto (PR-SP), que Altera a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O objetivo do PL, conforme indicado pelo seu autor consiste em reduzir os impactos à saúde e o consumo de narguilé, especialmente entre as crianças e adolescentes. Anota ainda que, apesar de alguns estados já terem proibido a comercialização e o consumo por crianças e adolescentes, o tema é de interesse nacional.

Na Câmara dos Deputados, a propositura tramitou na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, sob a relatoria da Deputada Federal Clarissa Tércio, que elaborou o Parecer da Comissão pela alteração ao texto e apresentação de substitutivo (2482960).

Na Anvisa, a área técnicas afeta ao tema do projeto

de lei, GGTAB/DIRE3/ANVISA, apresenta posicionamento exposto na NOTA TÉCNICA Nº 52/2023/SEI/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2513986), na qual entende pela manifestação com contribuição técnico-sanitária.

É o breve relato.

2. **Análise**

Esta Diretoria ratifica a NOTA TÉCNICA Nº 52/2023/GGTAB/DIRE3/ANVISA (2513986), para fundamentar o posicionamento a respeito do projeto de lei em questão pela manifestação com contribuição técnico-sanitária.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **FAVORÁVEL, com contribuições técnico-sanitárias**, ao Projeto de Lei nº 9.566/2018, nos termos dos argumentos expostos pela área técnica e no formulário de contribuições (2821014).

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 22/02/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2820962** e o código CRC **F7F62138**.

Referência: Processo nº 25351.906186/2020-13

SEI nº 2820962